



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022

O MUNICÍPIO DE MARI, através do Fundo Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, constituído pela Portaria n.º 004/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento, através do presente instrumento, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram

I - DO OBJETO

1 - O presente edital tem por objeto, o Chamamento público para credenciamento para contratação de MÉDICOS ESPECIALISTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, conforme anexo I, visando a prestação de serviços junto as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.

2 - O credenciamento não gera para os credenciados qualquer direito à contratação, objetivando somente o cadastramento e que atendam suas especificações.

3 - Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, o que proporcionará a PREEITURA DE MARI-PB um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços.

II – DO PRAZO E LOCAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1 - O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação.

2 - O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia **16/08/2022 até o dia 06/09/2022**, no horário: 08h:00m às 12h:00m, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de MARI - PB, Rua Antônio de Luna Freire, 239 – Centro – Mari-Pb.

3 – Ultrapassado o prazo descrito no subitem 2, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência da administração.

III – DA PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão ser credenciados empresas (clínicas médicas) ou profissionais de saúde habilitados pelos seus respectivos conselhos quando existentes, e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Chamamento Público.

2 – Não poderão participar do Chamamento Público:

2.1 Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e nº 1.102/2009.

2.2 Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de MARI/PB ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.

2.3 Em processo de falência ou concordata.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.4 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

2.5 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.7 Empresas ou Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

IV – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

SE PESSOA FÍSICA

1 Os candidatos ao Credenciamento deverão apresentar:

- a) Currículo Resumido;
- b) Cópia autenticada do CPF e RG;
- c) Cópia autenticada da Carteira do respectivo Conselho de Classe;
- d) Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso;
- e) Cópia autenticada do Título de Especialização ou residência (conforme o caso);
- f) Cópia autenticada de Certificado de Reservista (conforme o caso);
- g) Cópia autenticada de Título Eleitor;
- h) Cópia comprovante de residência;
- i) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Federal** ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- j) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- k) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda municipal** ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- l) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011.
- m) Declaração de disponibilidade e comprometimento quanto aos serviços propostos (**anexo IV**);
- n) Declarações diversas (**anexo III**);
- o) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo **anexo II**.
- p) Proposta de preço (**Anexo VI**).

SE PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, (**se houver**), relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- f) Alvará de localização e funcionamento;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade relativo ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos **últimos 90 (noventa) dias antes** da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital.
- i.1) Caso a referida certidão **não abranja o Processo Judicial Eletrônico**, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos;
- j) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo (s) profissional (ais) indicados pela empresa;
- l) Cópia do título de especialista ou residência médica na área pretendida (conforme o caso).
- k) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, profissionais na área pretendida, através de carteira de trabalho profissional ou contrato de prestação de serviços;
- l) Declaração de disponibilidade e comprometimento quanto aos serviços propostos (**anexo IV**);
- m) Declarações diversas (**anexo III**);
- n) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas – CNDT.
- o) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II**.
- p) Proposta de preço (**Anexo VI**).

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

1 Os documentos para Chamamento Público deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do profissional, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI/PB
CNPJ 08.917.106/0001-66
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022
INTERESSADO: _____
CNPJ/CPF: _____
ENVELOPE (DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO)

2 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão permanente de licitação.

3 - Os interessados no Chamamento fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de MARI, no local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

VI - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações.

2 - Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.

3 - O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site da Prefeitura – www.mari.pb.gov.br/e fixado em quadros de avisos dos locais de inscrição até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4 - O credenciamento terá validade até 12(doze) meses.
- 5 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.
- 6 - O credenciado iniciará o atendimento em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

VII – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 - A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município.
- 2 - De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato do paciente.
- 3 - Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.
- 4 - Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.
- 5 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
- 6 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
- 7 - A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste Chamamento Público e aplicação das demais penalidades.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO (S) CONTRATADO (S)

1 – Serão de responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A):

- 1.1 – Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando as consultas médicas/exames/procedimentos na sua especialidade de pacientes encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de Mari-PB, conforme estabelece o anexo I do presente edital.
- 1.2 – O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- 1.3 – As despesas, transporte e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados.
- 1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Mari-Pb., – Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
- 1.6 – Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 1.7 – Realizar consultas/exames/procedimentos agendados em pacientes do Município de Mari-Pb., que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de consultas/exames/procedimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 1.8 – Os serviços serão prestados nas unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS ou eventualmente nas instalações/consultório do credenciado, após autorização do FMS.
- 1.9 – Deverá ser emitido pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 1.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 1.3 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.
- 1.4 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 1.5 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de consultas/exames/procedimentos realizadas, contra a apresentação de Recibo de Profissional Autônomo e/ou Nota Fiscal, através de crédito em conta.
- 1.6 – As despesas com alimentação dos profissionais ficarão sob a responsabilidade da Prefeitura.

X – DA FISCALIZAÇÃO

- 1 – A fiscalização dos serviços será do Município através do Fundo Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.
- 2 – A existência da fiscalização não eximirá o (a) credenciado (a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

XI – DO DESCREDENCIAMENTO

- 1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.
- 2 - Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
- 3 - O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4 - O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

XII – DO REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO

- 1 - Os preços permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 2 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 3 - Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Mari a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4 - Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 5 - A pedido do CREDENCIADO.

XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1 - Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais de regência.
- 2 - Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e entregues a Comissão Permanente de Licitação pessoalmente ou pelos correios, vedada a emissão por fax e e-mail.
- 3 - As impugnações ao edital obedecerão às regras do art. 41 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de MARI/PB.
- 2- O pagamento será feito mediante transferência bancária ou cheque nominal.
- 3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de consultas/exames/procedimentos produzidos, apresentada pela CREDENCIADA.
- 4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

XV - DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

- 1 – A comissão de licitação submeterá ao Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação/ratificação do chamamento público.

XVI - DA CONTRATAÇÃO

- 1 - A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.
 - 1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do (a) credenciado (a) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Credenciado (a) será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

subitem 1.1 deste item XVI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 – O (a) credenciado (a) deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer a sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de MARI/PB, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando o (a) credenciado (a), convocada dentro do prazo se recusar a assinar o contrato, este será automaticamente descredenciado.

XVII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

XVIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

2 - Fica assegurado ao Município de Mari-PB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Mari-PB 5 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

6 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Mari, e na página web da Prefeitura Municipal de Mari-Pb., através do link <http://www.mari.pb.gov.br/licitacoes/>, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Credenciamento;
- b) Recurso porventura interposto.

7 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.

8 - As despesas provenientes para o exercício de 2022 serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município nas rubricas: **02.170-SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-SESAU - 02170.10.301.0103.2026-MANUT. DAS ATIVID. E OUTROS PROG.SUS FUNDO A FUNDO - 02170.10.301.0103.2027-MANUT.DAS ATIVID.DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - 02170.10.301.0103.2061-MANUT.DAS ATIV. DAS AÇÕES E SERV. PUBLICOS DE SAUDE - 02170.10.302.0103.2028-MANUT.D/PROG.D/BLOCO DE ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL - 3.3.90.36.00.00-OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA - 3.3.90.39.00.00-OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA.**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.1 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

9 - O edital estará disponível para os interessados no setor de licitação, no endereço constante no preâmbulo deste termo, no horário de 08h00min as 12h00min., através do link <http://www.mari.pb.gov.br/licitacoes/>.

10 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Projeto Básico;
Anexo II – Formulário de requerimento para credenciamento
Anexo III - Modelo de declarações;
Anexo IV – Modelo de declaração de disponibilidade para atendimento;
Anexo V – Minuta de contrato

11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de MARI - PB.

MARI/PB, 15 de agosto de 2022.

JOSANIO JOSE DA SILVA
Presidente da CPL

EMANUELLE DA COSTA CHAVES TRINDADE
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 005/2022

1. OBJETO

1.1. chamamento público de pessoa jurídica ou física para credenciamento de MÉDICOS ESPECIALISTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, visando a prestação de serviços junto as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE	FREQUENCIA	ESTIMATIVAS CONSULTAS/EXAMES/PROCEDIMENTOS (MÊS)	QUANT. ESTIMADA	Valor Unt SUS	Valor Unit. Complemento	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARDIOLOGIA	QUINZENAL OU SEMANAL	40 CONSULTAS MÉDICAS COM REALIZAÇÃO DE 40 EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA, EMISSÃO DE RISCO CIRÚRGICO.	480	10,00 (Consulta)+ (Eletrocardiograma) = 5,15	R\$ 74,85	R\$ 90,00	R\$ 43.200,00
2	REUMATOLOGIA	MENSAL OU QUINZENAL	40 CONSULTAS MÉDICAS.	480	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 110,00	R\$ 52.800,00
3	ULTRASONOGRAFIA	SEMANAL / MENSAL OU QUINZENAL	125 EXAMES DE ULTRASONOGRAFIA E EMISSÃO DE LAUDO ULTRASONOGRAFICO (ULTRASOM PÉLVICA, GINECOLÓGICA, MAMÁRIA, PRÓSTATA, SACO ESCROTAL, ABDOMINAL, TRANSVAGINAL, ARTICULAÇÕES E PARTES MOLES).	1500	R\$ 24,20	R\$ 36,80	R\$ 61,00	R\$ 91.500,00
4	GINECOLOGIA	MENSAL OU QUINZENAL	30 CONSULTAS MÉDICAS.	360	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 32.400,00
5	PROCEDIMENTO GINECOLOGICO	MENSAL OU QUINZENAL	5 INSERÇÃO DE DIU	60	R\$ -	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
6	PROCEDIMENTO GINECOLOGICO	MENSAL OU QUINZENAL	10 COLPOSCOPIA SEM BIOPSIA	120	R\$ 3,38	R\$ 126,62	R\$ 130,00	R\$ 15.600,00
7	PROCEDIMENTO GINECOLOGICO	MENSAL OU QUINZENAL	10 COLPOSCOPIA COM BIOPSIA	120	R\$ -	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
8	PROCEDIMENTO GINECOLOGICO	MENSAL OU QUINZENAL	5 APLICAÇÃO DE ATA	60	R\$ -	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
9	ENDOCRINOLOGIA	MENSAL OU QUINZENAL	30 CONSULTAS MÉDICAS.	360	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 36.000,00
10	ORTOPEDIA	MENSAL OU QUINZENAL	40 CONSULTAS MÉDICAS	480	R\$ 10,00	R\$ 85,00	R\$ 95,00	R\$ 45.600,00
11	PROCEDIMENTO ORTOPEDICO	MENSAL OU QUINZENAL	10 PROCEDIMENTOS DE INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIA EM ARTICULAÇÃO	120	R\$ 5,63	R\$ 89,37	R\$ 95,00	R\$ 11.400,00
12	DERMATOLOGIA	MENSAL OU QUINZENAL	30 CONSULTAS MÉDICAS.	360	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 28.800,00
13	UROLOGISTA	MENSAL OU QUINZENAL	30 CONSULTAS MÉDICAS.	360	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 28.800,00
14	OFTALOMOLOGISTA	MENSAL OU QUINZENAL	40 CONSULTAS MÉDICAS.	480	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 38.400,00
15	OTORRINOLARINGOLOGISTA	MENSAL OU QUINZENAL	30 CONSULTAS MÉDICAS.	360	R\$ 10,00	R\$ 75,00	R\$ 85,00	R\$ 30.600,00
16	GASTROENTERO	MENSAL OU	30 CONSULTAS	360	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 32.400,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	LOGISTA	QUINZENAL	MÉDICAS.					
17	PSIQUIATRA	MENSAL OU QUINZENAL	30 CONSULTAS MÉDICAS.	360	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 25.200,00
18	NEUROLOGIA	MENSAL OU QUINZENAL	30 CONSULTAS MÉDICAS.	360	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 32.400,00
19	ECOCARDIOGRAMA	MENSAL OU QUINZENAL	EXAMES	50	R\$ 39,94	R\$ 120,06	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
20	PEQUENA CIRURGIA	MENSAL OU QUINZENAL	30 PROCEDIMENTOS.	360	R\$ 12,04	R\$ 57,96	R\$ 70,00	R\$ 25.200,00
21	PEDIATRIA	MENSAL OU QUINZENAL	30 PROCEDIMENTOS.	360	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO								R\$ 649.700,00

1.2 Estão inclusos nos serviços:

1.2.1 – Cardiologia:

- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DO DESLOCAMENTO AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
- O PROFISSIONAL TEM A OBRIGAÇÃO DE EMITIR LAUDOS DOS PACIENTES MONITORADOS PARA MEDICAÇÃO ATRAVÉS DO CDMEX (MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS) E RISCOS CIRÚRGICOS PARA CIRURGIAS;
- O PROFISSIONAL ASSISTIRÁ OS PACIENTES PREVIAMENTE AGENDADOS ATRAVÉS DE LISTA EMITIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE;
- O PAGAMENTO DA FATURA FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DAS CONSULTAS/EXAMES PRODUZIDOS E ANÁLISE DO SETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;
- O PROFISSIONAL ASSUME A RESPONSABILIDADE DE EMITIR LAUDOS OU RELATÓRIOS QUANDO NECESSÁRIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS CASOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS;
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE COMUNICAR NO PRAZO DE 48 HORAS QUALQUER AUSÊNCIA OU FALTA FICANDO CONDICIONADO A REAGENDAMENTO DE DATA;
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE TRAZER TODO EQUIPAMENTO OU MATERIAL NECESSÁRIO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA).

1.2.2– Reumatologia

- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DO DESLOCAMENTO AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
- O PROFISSIONAL TEM A OBRIGAÇÃO DE EMITIR LAUDOS DOS PACIENTES MONITORADOS PARA MEDICAÇÃO ATRAVÉS DO CDMEX (MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS);
- O PROFISSIONAL ASSISTIRÁ OS PACIENTES PREVIAMENTE AGENDADOS ATRAVÉS DE LISTA EMITIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE;
- O PAGAMENTO DA FATURA FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DAS CONSULTAS/EXAMES PRODUZIDOS E ANÁLISE DO SETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;
- O PROFISSIONAL ASSUME A RESPONSABILIDADE DE EMITIR LAUDOS OU RELATÓRIOS QUANDO NECESSÁRIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS CASOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS;
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE COMUNICAR NO PRAZO DE 48 HORAS QUALQUER AUSÊNCIA OU FALTA FICANDO CONDICIONADO A REAGENDAMENTO DE DATA;
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE TRAZER TODO EQUIPAMENTO OU MATERIAL NECESSÁRIO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

1.2.3– Ultrassonografia

- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DO DESLOCAMENTO AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
- O PROFISSIONAL TEM A OBRIGAÇÃO DE EMITIR LAUDOS DOS PACIENTES MONITORADOS PARA MEDICAÇÃO ATRAVÉS DO CDMEX (MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS)
- O PROFISSIONAL ASSISTIRÁ OS PACIENTES PREVIAMENTE AGENDADOS ATRAVÉS DE LISTA EMITIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- O PAGAMENTO DA FATURA FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DAS CONSULTAS/EXAMES PRODUZIDOS E ANÁLISE DO SETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
- O PROFISSIONAL ASSUME A RESPONSABILIDADE DE EMITIR LAUDOS OU RELATÓRIOS QUANDO NECESSÁRIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS CASOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE COMUNICAR NO PRAZO DE 48 HORAS QUALQUER AUSÊNCIA OU FALTA FICANDO CONDICIONADO A REAGENDAMENTO DE DATA
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE TRAZER TODO EQUIPAMENTO OU MATERIAL NECESSÁRIO
- A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (APARELHO DE ULTRASONOGRAFIA). ENVIARÁ OS RESULTADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DO EXAME.

1.2.4- Ginecologia

- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DO DESLOCAMENTO AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
- O PROFISSIONAL TEM A OBRIGAÇÃO DE EMITIR LAUDOS DOS PACIENTES MONITORADOS PARA MEDICAÇÃO ATRAVÉS DO CEDMEX (MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS);
- O PROFISSIONAL ASSISTIRÁ OS PACIENTES PREVIAMENTE AGENDADOS ATRAVÉS DE LISTA EMITIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE, FICANDO VEDADO O ATENDIMENTO ESPONTÂNEO;
- O PAGAMENTO DA FATURA FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DAS CONSULTAS/EXAMES PRODUZIDOS E ANÁLISE DO SETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;
- O PROFISSIONAL ASSUME A RESPONSABILIDADE DE EMITIR LAUDOS OU RELATÓRIOS QUANDO NECESSÁRIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS CASOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS;
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE COMUNICAR NO PRAZO DE 48 HORAS QUALQUER AUSÊNCIA OU FALTA FICANDO CONDICIONADO A REAGENDAMENTO DE DATA;
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE TRAZER TODO EQUIPAMENTO OU MATERIAL NECESSÁRIO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

1.2.5- Procedimento Ginecológico (inserção de DIU)

- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DO DESLOCAMENTO AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
- O PROFISSIONAL TEM A OBRIGAÇÃO DE EMITIR LAUDOS DOS PACIENTES MONITORADOS PARA MEDICAÇÃO ATRAVÉS DO CDMEX (MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS)
- O PROFISSIONAL ASSISTIRÁ OS PACIENTES PREVIAMENTE AGENDADOS ATRAVÉS DE LISTA EMITIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE
- O PAGAMENTO DA FATURA FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DOS EXAMES PRODUZIDOS E ANÁLISE DO SETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
- O PROFISSIONAL ASSUME A RESPONSABILIDADE DE EMITIR LAUDOS OU RELATÓRIOS QUANDO NECESSÁRIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS CASOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE COMUNICAR NO PRAZO DE 48 HORAS QUALQUER AUSÊNCIA OU FALTA FICANDO CONDICIONADO A REAGENDAMENTO DE DATA
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE TRAZER TODO EQUIPAMENTO OU MATERIAL NECESSÁRIO
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE TRAZER TODO EQUIPAMENTO OU MATERIAL NECESSÁRIO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

1.2.6- Procedimento Ginecológico (colposcopia sem biopsia)

- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DO DESLOCAMENTO AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
- O PROFISSIONAL TEM A OBRIGAÇÃO DE EMITIR LAUDOS DOS PACIENTES MONITORADOS PARA MEDICAÇÃO ATRAVÉS DO CDMEX (MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS)
- O PROFISSIONAL ASSISTIRÁ OS PACIENTES PREVIAMENTE AGENDADOS ATRAVÉS DE LISTA EMITIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE
- O PAGAMENTO DA FATURA FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DOS EXAMES PRODUZIDOS E ANÁLISE DO SETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
- O PROFISSIONAL ASSUME A RESPONSABILIDADE DE EMITIR LAUDOS OU RELATÓRIOS QUANDO NECESSÁRIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS CASOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE COMUNICAR NO PRAZO DE 48 HORAS QUALQUER AUSÊNCIA OU FALTA FICANDO CONDICIONADO A REAGENDAMENTO DE DATA
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE TRAZER TODO EQUIPAMENTO OU MATERIAL NECESSÁRIO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

1.2.7– Procedimento Ginecológico (coloscopia com biopsia)

- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DO DESLOCAMENTO AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
- O PROFISSIONAL TEM A OBRIGAÇÃO DE EMITIR LAUDOS DOS PACIENTES MONITORADOS PARA MEDICAÇÃO ATRAVÉS DO CDMEX (MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS)
- O PROFISSIONAL ASSISTIRÁ OS PACIENTES PREVIAMENTE AGENDADOS ATRAVÉS DE LISTA EMITIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE;
- O PAGAMENTO DA FATURA FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DOS EXAMES PRODUZIDOS E ANÁLISE DO SETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
- O PROFISSIONAL ASSUME A RESPONSABILIDADE DE EMITIR LAUDOS OU RELATÓRIOS QUANDO NECESSÁRIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS CASOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE COMUNICAR NO PRAZO DE 48 HORAS QUALQUER AUSÊNCIA OU FALTA FICANDO CONDICIONADO A REAGENDAMENTO DE DATA
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE TRAZER TODO EQUIPAMENTO OU MATERIAL NECESSÁRIO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (APARELHO DE ULTRASONOGRAFIA, AGULHAS ESPECIFICAS DESCÁTAVEIS). A COLETA DO MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE NO MESMO DIA DO EXAME.

1.2.8– Procedimento Ginecológico (aplicação de ATA)

- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DO DESLOCAMENTO AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
- O PROFISSIONAL TEM A OBRIGAÇÃO DE EMITIR LAUDOS DOS PACIENTES MONITORADOS PARA MEDICAÇÃO ATRAVÉS DO CDMEX (MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS)
- O PROFISSIONAL ASSISTIRÁ OS PACIENTES PREVIAMENTE AGENDADOS ATRAVÉS DE LISTA EMITIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE;
- O PAGAMENTO DA FATURA FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DOS EXAMES PRODUZIDOS E ANÁLISE DO SETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
- O PROFISSIONAL ASSUME A RESPONSABILIDADE DE EMITIR LAUDOS OU RELATÓRIOS QUANDO NECESSÁRIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS CASOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE COMUNICAR NO PRAZO DE 48 HORAS QUALQUER AUSÊNCIA OU FALTA FICANDO CONDICIONADO A REAGENDAMENTO DE DATA
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE TRAZER TODO EQUIPAMENTO OU MATERIAL NECESSÁRIO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

1.2.9– Endocrinologia

- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DO DESLOCAMENTO AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
- O PROFISSIONAL TEM A OBRIGAÇÃO DE EMITIR LAUDOS DOS PACIENTES MONITORADOS PARA MEDICAÇÃO ATRAVÉS DO CEDMEX (MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS);
- O PROFISSIONAL ASSISTIRÁ OS PACIENTES PREVIAMENTE AGENDADOS ATRAVÉS DE LISTA EMITIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE, FICANDO VEDADO O ATENDIMENTO ESPONTÂNEO;
- O PAGAMENTO DA FATURA FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DAS CONSULTAS/EXAMES PRODUZIDOS E ANÁLISE DO SETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;
- O PROFISSIONAL ASSUME A RESPONSABILIDADE DE EMITIR LAUDOS OU RELATÓRIOS QUANDO NECESSÁRIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS CASOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS;
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE COMUNICAR NO PRAZO DE 48 HORAS QUALQUER AUSÊNCIA OU FALTA FICANDO CONDICIONADO A REAGENDAMENTO DE DATA;
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE TRAZER TODO EQUIPAMENTO OU MATERIAL NECESSÁRIO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.2.10 – Ortopedia:

- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DO DESLOCAMENTO AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
- O PROFISSIONAL TEM A OBRIGAÇÃO DE EMITIR LAUDOS DOS PACIENTES MONITORADOS PARA MEDICAÇÃO ATRAVÉS DO CEDMEX (MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS);
- O PROFISSIONAL ASSISTIRÁ OS PACIENTES PREVIAMENTE AGENDADOS ATRAVÉS DE LISTA EMITIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE;
- O PAGAMENTO DA FATURA FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DAS CONSULTAS/EXAMES PRODUZIDOS E ANÁLISE DO SETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;
- O PROFISSIONAL ASSUME A RESPONSABILIDADE DE EMITIR LAUDOS OU RELATÓRIOS QUANDO NECESSÁRIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS CASOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS;
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE COMUNICAR NO PRAZO DE 48 HORAS QUALQUER AUSÊNCIA OU FALTA FICANDO CONDICIONADO A REAGENDAMENTO DE DATA;

1.2.11 – Procedimento Ortopédico:

- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DO DESLOCAMENTO AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
- O PROFISSIONAL TEM A OBRIGAÇÃO DE EMITIR LAUDOS DOS PACIENTES MONITORADOS PARA MEDICAÇÃO ATRAVÉS DO CEDMEX (MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS);
- O PROFISSIONAL ASSISTIRÁ OS PACIENTES PREVIAMENTE AGENDADOS ATRAVÉS DE LISTA EMITIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE;
- O PAGAMENTO DA FATURA FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DAS CONSULTAS/EXAMES PRODUZIDOS E ANÁLISE DO SETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;
- O PROFISSIONAL ASSUME A RESPONSABILIDADE DE EMITIR LAUDOS OU RELATÓRIOS QUANDO NECESSÁRIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS CASOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS;
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE COMUNICAR NO PRAZO DE 48 HORAS QUALQUER AUSÊNCIA OU FALTA FICANDO CONDICIONADO A REAGENDAMENTO DE DATA;

1.2.12 – Dermatologia:

- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DO DESLOCAMENTO AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
- O PROFISSIONAL TEM A OBRIGAÇÃO DE EMITIR LAUDOS DOS PACIENTES MONITORADOS PARA MEDICAÇÃO ATRAVÉS DO CEDMEX (MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS);
- O PROFISSIONAL ASSISTIRÁ OS PACIENTES PREVIAMENTE AGENDADOS ATRAVÉS DE LISTA EMITIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE;
- O PAGAMENTO DA FATURA FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DAS CONSULTAS/EXAMES PRODUZIDOS E ANÁLISE DO SETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;
- O PROFISSIONAL ASSUME A RESPONSABILIDADE DE EMITIR LAUDOS OU RELATÓRIOS QUANDO NECESSÁRIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS CASOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS;
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE COMUNICAR NO PRAZO DE 48 HORAS QUALQUER AUSÊNCIA OU FALTA FICANDO CONDICIONADO A REAGENDAMENTO DE DATA;

1.2.13 - Urologia:

- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DO DESLOCAMENTO AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
- O PROFISSIONAL TEM A OBRIGAÇÃO DE EMITIR LAUDOS DOS PACIENTES MONITORADOS PARA MEDICAÇÃO ATRAVÉS DO CEDMEX (MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS);
- O PROFISSIONAL ASSISTIRÁ OS PACIENTES PREVIAMENTE AGENDADOS ATRAVÉS DE LISTA EMITIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE, FICANDO VEDADO O ATENDIMENTO ESPONTÂNEO;
- O PAGAMENTO DA FATURA FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DAS CONSULTAS/EXAMES PRODUZIDOS E ANÁLISE DO SETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- O PROFISSIONAL ASSUME A RESPONSABILIDADE DE EMITIR LAUDOS OU RELATÓRIOS QUANDO NECESSÁRIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS CASOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS;
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE COMUNICAR NO PRAZO DE 48 HORAS QUALQUER AUSÊNCIA OU FALTA FICANDO CONDICIONADO A REAGENDAMENTO DE DATA;
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE TRAZER TODO EQUIPAMENTO OU MATERIAL NECESSÁRIO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

1.2.14 - Oftalmologia:

- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DO DESLOCAMENTO AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO TRAZER TODO EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA CONSUL/EXAME, OU EM CARATER EXEPICIONAL DEVIDO A NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO POR EQUIPAMENTOS COMPLEXOS, PRESTAR O SERVIÇO EM OUTRO MUNICÍPIOS (CONSULTÓRIOS / CLÍNICAS) COM O DESLOCAMENTO DO PACIENTE AO LOCAL.
- O PROFISSIONAL TEM A OBRIGAÇÃO DE EMITIR LAUDOS DOS PACIENTES MONITORADOS PARA MEDICAÇÃO ATRAVÉS DO CEDMEX (MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS);
- O PROFISSIONAL ASSISTIRÁ OS PACIENTES PREVIAMENTE AGENDADOS ATRAVÉS DE LISTA EMITIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE, FICANDO VEDADO O ATENDIMENTO ESPONTÂNEO;
- O PAGAMENTO DA FATURA FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DAS CONSULTAS/EXAMES PRODUZIDOS E ANÁLISE DO SETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;
- O PROFISSIONAL ASSUME A RESPONSABILIDADE DE EMITIR LAUDOS OU RELATÓRIOS QUANDO NECESSÁRIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS CASOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS;
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE COMUNICAR NO PRAZO DE 48 HORAS QUALQUER AUSÊNCIA OU FALTA FICANDO CONDICIONADO A REAGENDAMENTO DE DATA;

1.2.15 - Otorrinolaringologia:

- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DO DESLOCAMENTO AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
- O PROFISSIONAL TEM A OBRIGAÇÃO DE EMITIR LAUDOS DOS PACIENTES MONITORADOS PARA MEDICAÇÃO ATRAVÉS DO CEDMEX (MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS);
- O PROFISSIONAL ASSISTIRÁ OS PACIENTES PREVIAMENTE AGENDADOS ATRAVÉS DE LISTA EMITIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE, FICANDO VEDADO O ATENDIMENTO ESPONTÂNEO;
- O PAGAMENTO DA FATURA FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DAS CONSULTAS/EXAMES PRODUZIDOS E ANÁLISE DO SETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;
- O PROFISSIONAL ASSUME A RESPONSABILIDADE DE EMITIR LAUDOS OU RELATÓRIOS QUANDO NECESSÁRIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS CASOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS;
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE COMUNICAR NO PRAZO DE 48 HORAS QUALQUER AUSÊNCIA OU FALTA FICANDO CONDICIONADO A REAGENDAMENTO DE DATA;
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE TRAZER TODO EQUIPAMENTO OU MATERIAL NECESSÁRIO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

1.2.16 - Gastroenterologia:

- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DO DESLOCAMENTO AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
- O PROFISSIONAL TEM A OBRIGAÇÃO DE EMITIR LAUDOS DOS PACIENTES MONITORADOS PARA MEDICAÇÃO ATRAVÉS DO CEDMEX (MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS);
- O PROFISSIONAL ASSISTIRÁ OS PACIENTES PREVIAMENTE AGENDADOS ATRAVÉS DE LISTA EMITIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE, FICANDO VEDADO O ATENDIMENTO ESPONTÂNEO;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- O PAGAMENTO DA FATURA FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DAS CONSULTAS/EXAMES PRODUZIDOS E ANÁLISE DO SETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;
- O PROFISSIONAL ASSUME A RESPONSABILIDADE DE EMITIR LAUDOS OU RELATÓRIOS QUANDO NECESSÁRIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS CASOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS;
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE COMUNICAR NO PRAZO DE 48 HORAS QUALQUER AUSÊNCIA OU FALTA FICANDO CONDICIONADO A REAGENDAMENTO DE DATA;
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE TRAZER TODO EQUIPAMENTO OU MATERIAL NECESSÁRIO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

1.2.17 - Psiquiatria:

- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DO DESLOCAMENTO AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
- O PROFISSIONAL TEM A OBRIGAÇÃO DE EMITIR LAUDOS DOS PACIENTES MONITORADOS PARA MEDICAÇÃO ATRAVÉS DO CEDMEX (MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS);
- O PROFISSIONAL ASSISTIRÁ OS PACIENTES PREVIAMENTE AGENDADOS ATRAVÉS DE LISTA EMITIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE, FICANDO VEDADO O ATENDIMENTO ESPONTÂNEO;
- O PAGAMENTO DA FATURA FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DAS CONSULTAS/EXAMES PRODUZIDOS E ANÁLISE DO SETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;
- O PROFISSIONAL ASSUME A RESPONSABILIDADE DE EMITIR LAUDOS OU RELATÓRIOS QUANDO NECESSÁRIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS CASOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS;
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE COMUNICAR NO PRAZO DE 48 HORAS QUALQUER AUSÊNCIA OU FALTA FICANDO CONDICIONADO A REAGENDAMENTO DE DATA;
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE TRAZER TODO EQUIPAMENTO OU MATERIAL NECESSÁRIO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

1.2.18 - Neurologia:

- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DO DESLOCAMENTO AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
- O PROFISSIONAL TEM A OBRIGAÇÃO DE EMITIR LAUDOS DOS PACIENTES MONITORADOS PARA MEDICAÇÃO ATRAVÉS DO CEDMEX (MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS);
- O PROFISSIONAL ASSISTIRÁ OS PACIENTES PREVIAMENTE AGENDADOS ATRAVÉS DE LISTA EMITIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE, FICANDO VEDADO O ATENDIMENTO ESPONTÂNEO;
- O PAGAMENTO DA FATURA FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DAS CONSULTAS/EXAMES PRODUZIDOS E ANÁLISE DO SETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;
- O PROFISSIONAL ASSUME A RESPONSABILIDADE DE EMITIR LAUDOS OU RELATÓRIOS QUANDO NECESSÁRIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS CASOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS;
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE COMUNICAR NO PRAZO DE 48 HORAS QUALQUER AUSÊNCIA OU FALTA FICANDO CONDICIONADO A REAGENDAMENTO DE DATA;
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE TRAZER TODO EQUIPAMENTO OU MATERIAL NECESSÁRIO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

1.2.19 - Ecocardiograma:

- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DO DESLOCAMENTO AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
- O PROFISSIONAL TEM A OBRIGAÇÃO DE EMITIR LAUDOS DOS PACIENTES MONITORADOS PARA MEDICAÇÃO ATRAVÉS DO CEDMEX (MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS);

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- O PROFISSIONAL ASSISTIRÁ OS PACIENTES PREVIAMENTE AGENDADOS ATRAVÉS DE LISTA EMITIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE, FICANDO VEDADO O ATENDIMENTO ESPONTÂNEO;
- O PAGAMENTO DA FATURA FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DAS CONSULTAS/EXAMES PRODUZIDOS E ANÁLISE DO SETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;
- O PROFISSIONAL ASSUME A RESPONSABILIDADE DE EMITIR LAUDOS OU RELATÓRIOS QUANDO NECESSÁRIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS CASOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS;
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE COMUNICAR NO PRAZO DE 48 HORAS QUALQUER AUSÊNCIA OU FALTA FICANDO CONDICIONADO A REAGENDAMENTO DE DATA;
O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE TRAZER TODO EQUIPAMENTO OU MATERIAL NECESSÁRIO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

1.2.20– Pequenos Procedimentos Cirúrgicos:

- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DO DESLOCAMENTO AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
- O PROFISSIONAL TEM A OBRIGAÇÃO DE EMITIR LAUDOS DOS PACIENTES MONITORADOS PARA MEDICAÇÃO ATRAVÉS DO CEDMEX (MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS);
- O PROFISSIONAL ASSISTIRÁ OS PACIENTES PREVIAMENTE AGENDADOS ATRAVÉS DE LISTA EMITIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE, FICANDO VEDADO O ATENDIMENTO ESPONTÂNEO;
- O PAGAMENTO DA FATURA FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DAS CONSULTAS/EXAMES PRODUZIDOS E ANÁLISE DO SETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;
- O PROFISSIONAL ASSUME A RESPONSABILIDADE DE EMITIR LAUDOS OU RELATÓRIOS QUANDO NECESSÁRIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS CASOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS;
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE COMUNICAR NO PRAZO DE 48 HORAS QUALQUER AUSÊNCIA OU FALTA FICANDO CONDICIONADO A REAGENDAMENTO DE DATA;

1.2.21 – Pediatria:

- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DO DESLOCAMENTO AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
- O PROFISSIONAL TEM A OBRIGAÇÃO DE EMITIR LAUDOS DOS PACIENTES MONITORADOS PARA MEDICAÇÃO ATRAVÉS DO CEDMEX (MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS);
- O PROFISSIONAL ASSISTIRÁ OS PACIENTES PREVIAMENTE AGENDADOS ATRAVÉS DE LISTA EMITIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE, FICANDO VEDADO O ATENDIMENTO ESPONTÂNEO;
- O PAGAMENTO DA FATURA FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DAS CONSULTAS/EXAMES PRODUZIDOS E ANÁLISE DO SETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;
- O PROFISSIONAL ASSUME A RESPONSABILIDADE DE EMITIR LAUDOS OU RELATÓRIOS QUANDO NECESSÁRIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS CASOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS;
- O PROFISSIONAL TEM A RESPONSABILIDADE DE COMUNICAR NO PRAZO DE 48 HORAS QUALQUER AUSÊNCIA OU FALTA FICANDO CONDICIONADO A REAGENDAMENTO DE DATA;

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Disponibilizar a prestação de serviços de especialidades na área médica à população de Mari-Pb., através do credenciamento de profissionais ou empresa, especializadas em Assistência à Saúde, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS.

2.2. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. AS CREDENCIADAS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE REQUISITOS:

- 3.1 O número de procedimentos, poderá variar para menos e para mais, de acordo com a necessidade dos serviços, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.
- 3.2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste projeto básico respeitando os dias e horários informados no credenciamento.
- 3.3 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:
- 3.4 **Início dos serviços:** em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
- 3.5 Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 3.6 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes **por doze (12) meses**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

Mari, 15 de agosto de 2022.

Emanuelle da Costa Chaves Trindade
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PROFISSIONAL:

Nome ou Razão social CRP n.º:

CNPJ ou CPF:

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, n.º e complemento

Bairro Município UF CEP Telefone

Celular Fax E-mail

2. TITULARES no caso de empresa (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL ou DADOS DO PROFISSIONAL

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

4. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Especialidade/procedimento: _____

Período Matutino: _____ horas.

Período Vespertino: _____ horas.

Total de dias por semana: _____.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Total de horas mensais:_____.

4. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ ou CPF
(Papel timbrado no caso de empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III – Modelo de Declarações

(Papel timbrado do empresa/nome do profissional)

DECLARAÇÃO

_____ (nome) _____, CNPJ/CPF _____ - _____, sediada/residente
_____, por intermédio de seu representante legal, infra-
assinado, e para os fins do chamamento público n.º 005/2022, DECLARA expressamente que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de MARI, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;
- d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;
- e) que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de Mari a proceder diligência visando a comprovação de informações prestadas;

_____ (*cidade e estado*) _____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Chamamento Público n.º 005/2022

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento dos pacientes compreendidos na cidade de MARI-PB, de acordo com o projeto básico e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

Local: _____.

....., de de 2022.

.....
(Nome completo da Empresa ou profissional)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa ou do profissional)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO V – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARI, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA/SENHOR (A):
*****, TENDO POR OBJETIVO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS.

De um lado como CONTRATANTE/CREDENCIANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MARI, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Antônio de Luna Freire, 146 – Centro – Mari-Pb, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.917.106/0001-66, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade – RG 606954 SSP/PB e do CPF n.º 162.341.974-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes de Souza n.º 365 – Silvino Costa - cidade: MARI/PB, e de outro lado, como CONTRATADO(a)/CREDENCIADO (A), e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: ****, com sede na ****; BAIRRO: ****, CIDADE: **** CEP: ****; CNPJ: ****, Representado Neste Ato Por: **** CPF; ****.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do Chamamento Público n.º 005/2022, processada nos termos da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Municipal n.º 969 de março de 2017 e Decreto n.º 013 de julho de 2019 da Prefeitura Municipal, bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: Credenciamento de pessoa jurídica ou física para contratação de MÉDICOS ESPECIALISTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, conforme abaixo descrito:

2.3 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 0,00 (Por extenso)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Mari a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, o contratado deverá efetuar os serviços pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de MARI, nas seguintes dotações: **02.170-SEC.MUNICIPAL DE SAUDE- SESAU - 02170.10.301.0103.2026-MANUT.DAS ATIVID.E OUTROS PROG.SUS FUNDO A FUNDO - 02170.10.301.0103.2027-MANUT.DAS ATIVID.DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - 02170.10.301.0103.2061-MANUT.DAS ATIV.DAS AÇÕES E SERV.PUBLICOS DE SAUDE - 02170.10.302.0103.2028-MANUT.D/PROG.D/BLOCO DE ASSIST.HOSP.E AMBULATORIAL - 3.3.90.36.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3.3.90.39.00.00-OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de MARI/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência bancária ou cheque nominal.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de consultas/exames/procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início dos serviços: em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **/**/****. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS:

8.1 O número de usuários, poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no chamamento público.

8.2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste projeto básico de acordo com a especialidade do credenciado, respeitando os dias e horários informados no chamamento público.

8.3 Os serviços serão prestados nas unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS ou eventualmente nas instalações/consultório do credenciado, após autorização do FMS.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

9.1.2 Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

9.1.3 Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

9.1.4 Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de consultas/exames/procedimentos realizadas, contra a apresentação de Recibo de Profissional Autônomo e/ou Nota Fiscal, através de crédito em conta.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

10.1 Serão de responsabilidade do (a) contratado (A):

10.1.1 Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando as consultas médicas/exames/procedimentos na sua especialidade de pacientes encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de Mari-PB, conforme estabelece o anexo I do presente edital.

10.1.2 O (A) contratado (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

10.1.3 As despesas, transporte e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados.

10.1.4 Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Mari-Pb., – Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

10.1.6 Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

10.1.7 Realizar consulta/exames/procedimentos agendados em pacientes do Município de Mari-Pb., que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de consultas/exames/procedimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

10.1.8

10.1.9 Deverá ser emitido pelo médico especialista credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.5 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Sapé, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

MARI, **** de ***** de ****

ANTONIO GOMES DA SILVA
PREFEITO

CNPJ: 08.917.106/0001-66
Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro
CEP – 58.345-000 - MARI – PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI - Modelo de Proposta de Preço

(Papel timbrado da licitante)
PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI-PB.

_____(*NOME DO CREDENCIADO*) _____ CNPJ nº _____/____ - __, sediada _____ (*endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados*), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do chamamento público n.º 005/2022, apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

ITEM	ESPECIALIDADE	FREQUENCIA	ESTIMATIVAS CONSULTAS/EXAMES/ PROCEDIMENTOS (MÊS)	QUANT. P/ 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

(*cidade e estado*), ____ de _____ de 2022.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e *e-mail* para contato: _____

** Este formulário deverá ser inserido no envelope documentos credenciamento.